

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N^o , DE 2013
(Do Sr. Félix Mendonça Júnior)

Requer informações sobre os efeitos do uso de desodorantes e antitranspirantes na saúde dos usuários e sobre os instrumentos regulatórios em vigor.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50 da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Saúde, no sentido de esclarecer esta Casa sobre:

1 – Quais os instrumentos regulatórios e quais as principais medidas operacionais adotadas para a proteção da população em relação a possíveis efeitos negativos do uso sistemático de desodorantes ou antitranspirantes?

2 - Quais os principais estudos e parâmetros que justificam tecnicamente as normas em vigor sobre o uso de desodorantes e antitranspirantes?

3 - Qual a atual posição do Ministério da Saúde diante das controvérsias decorrentes de estudos realizados, especialmente sobre o uso de antitranspirantes, considerados mais agressivos à saúde, por agir inibindo a produção do suor e por ter na fórmula substâncias que foram consideradas, potencialmente cancerígenas, particularmente relacionadas ao aumento do risco de câncer de mama?

4 - Qual a posição do Ministério da Saúde diante de indicações de que a inalação frequente dos produtos contidos nos desodorantes em spray poderiam agravar quadros pulmonares de pessoas que já possuem algum tipo de problema, e, ainda, de que teriam o potencial de aumentar o risco de doenças pulmonares de uma forma mais geral?

5 - Quais foram os estudos que balizaram as normas da ANVISA, direcionadas a crianças e jovens, sobre a matéria, que definem que desodorantes para axilas e pés serão destinados ao público a partir dos oito anos – **desde que não sejam em aerossol, não tenham ação antitranspirante e apresentem sabor amargo, para evitar que os menores ingiram os produtos?** (o grifo é nosso)

6 - Para esse caso, foi adotado o princípio da precaução ou já existem estudos conclusivos sobre os malefícios às crianças e jovens?

7 - Por que não se adotar o princípio da precaução para o uso de desodorantes e antitranspirantes para adultos, diante da não certeza que possam causar sérios problemas à saúde de seus usuários?

JUSTIFICAÇÃO

Os riscos à saúde decorrentes de produtos e serviços crescem na mesma proporção da oferta. A ANVISA tem ampliado o seu universo de ação imensamente nas ultimas décadas, seja no campo dos alimentos, medicamentos, ou no dos cosméticos, além de outros.

Assim seu papel e importância têm crescido a cada dia, bem como sua responsabilidade. Milhões de brasileiros dependem de suas decisões, de seus critérios bem fundamentados e, principalmente, de sua opção pela adoção de uma perspectiva de atuação baseada em preservar à saúde e a vida.

Com base nessa compreensão, destacamos nossa preocupação com as normas que regulam o uso de cosméticos, mais particularmente o uso de desodorantes e antitranspirantes.

Esta inquietação vem de inúmeras informações e estudos veiculados pela imprensa, que insistem em associar tais produtos a algumas doenças, por exemplo: câncer de mama e antitranspirantes e desodorantes aerossol com problemas pulmonares.

Há posições controversas sobre a matéria, visto que tanto a ANVISA, quanto o INCA, ambos do Ministério da Saúde, consideram não haver estudos suficientes que comprovassem tal relação, e que não caberia, até o momento, qualquer medida de controle sobre estes produtos.

Todavia, cabe ressaltar que a manifestação da ANVISA, em forma de parecer técnico, se deu no ano de 2001. Passaram-se mais de 10 anos e as informações sobre problemas pelo uso de tais produtos continuam a ser divulgadas.

Mais grave ainda é que não está claro se o regulamento em vigor é liberal na autorização desses produtos, por falta de estudos conclusivos sobre seus riscos ou se está sustentado com base em estudos técnicos e em diretrizes que coloquem a segurança do usuário como prioridade. Em outros termos, é necessário tornar claro se o Ministério da Saúde baseia ou não suas normas pelo Princípio da Precaução, que afirma que a ausência da certeza científica formal, a existência de um risco de um dano sério ou irreversível requer a implementação de medidas que possam prever este dano.

Como se pode observar, trata-se de questão altamente relevante, que, pela controvérsia acerca das informações disponíveis e pela falta de manifestações claras e atuais das autoridades sanitárias, merece ser mais bem estudada, para que esta Casa e a população brasileira sejam mais bem informadas sobre os potenciais riscos existentes e, também, sobre a atualidade e adequação das normas existentes.

Para que esta Casa possa efetivamente contribuir nesse processo, torna-se fundamental que sejam prestadas as informações elencadas acima, minimamente indispensáveis para o conhecimento da atual realidade sobre os riscos do uso de desodorantes e antitranspirantes e se as normas em vigor necessitam de serem atualizadas e mesmo reorientadas com base no Princípio da Precaução.

Enfim, pela gravidade do problema, entendemos ser essencial que sejamos definitivamente esclarecidos sobre as ações que estão sendo adotadas pelo Governo Federal, para enfrentar e resolver esta situação.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 2013.

Deputado Félix Mendonça Junior